



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 192/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a alteração da Resolução do Comitê Gestor do FSA nº 151/2018, publicada no DOU nº 71 - seção 1 - página 42 de 13 de abril de 2018, e da Resolução do Comitê Gestor do FSA nº 168, publicada no DOU nº 179 - seção 1 - página 10 de 17 de setembro de 2018, sobre os critérios para operacionalização das linhas de crédito, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 52ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2018, conforme descrito a seguir. Os critérios aprovados anteriormente foram consolidados e as alterações estão destacadas em negrito.

I - Ratificando a Resolução N° 114/2017, publicada no DOU nº 224 – seção 1 – página 11 de 23 de novembro de 2017, alocação de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundos do Plano Anual de Investimento 2017, para a realização de operações de crédito descentralizadas até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

II - Destinação de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundos de saldos do Plano Anual de Investimentos 2016, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a realização das operações de crédito acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nas modalidades 1, 2 e 3 descritas abaixo.

III - A linha de financiamento será executada pelos programas PROINFRA, PRODECINE e PRODAV e estruturada em cinco modalidades de aporte:

a) Modalidade 1 – Projetos do Setor Audiovisual. O objetivo é financiar investimentos e planos de negócio das empresas pertencentes às cadeias produtivas do setor audiovisual.

1. São itens financiáveis: implantação, modernização e expansão de ativos necessários à produção, pósprodução, distribuição, exibição e comercialização de conteúdo no país, incluindo a aquisição de equipamentos importados; desenvolvimento e a produção de conteúdo brasileiro, e para adaptação de obras a novos formatos; **comercialização em salas de exibição**; programação e empacotamento de conteúdo audiovisual;

2. Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto;
3. O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano; e
4. O prazo total para pagamento será de até 10 (dez) anos, sendo que a carência poderá variar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

b) Modalidade 2 – Projetos do Setor Audiovisual, regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, além dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Os objetivos e condições são os mesmos da Modalidade 1, porém os recursos serão destinados a projetos a serem realizados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A única diferença se refere ao custo financeiro, cuja taxa será de reduzida para Taxa Referencial (TR), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano.

c) Modalidade 3 – Projetos de Desenvolvimento de Novas Tecnologias e Acessibilidade. O objetivo é financiar investimentos das empresas pertencentes às cadeias produtivas do audiovisual que objetivem implementação de soluções de desenvolvimento de ferramentas de desenvolvimento de novas tecnologias e/ou acessibilidade, ficando a aquisição de equipamentos restrita à sua aplicação nessas duas finalidades.

1. São itens financiáveis: investimentos necessários para a implementação de soluções de acessibilidade, bem como os itens dos projetos de implantação, modernização e expansão de ativos que representem atualização tecnológica no contexto do mercado nacional, incluindo a aquisição de equipamentos importados;
2. Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto; e
3. O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano.
4. O prazo total para pagamento será de até 10 (dez) anos, sendo que a carência poderá variar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses. **Nesta modalidade, será permitida a proposição de projetos por empresas âncoras, sob a condição de apresentação da relação de destinatários finais da solução de acessibilidade por elas ofertadas.**

d) Modalidade 4 – Capital de Giro. O objetivo é prover recursos financeiros para dar suporte às necessidades de capital de giro das empresas do setor audiovisual.

1. O financiamento será a 10% (dez por cento) do faturamento anual da empresa;
2. Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto;
3. O custo financeiro será equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de 10% (dez por cento) ao ano; e
4. O prazo total para pagamento será de até 3 (três) anos com carência de 3 (três) meses, de acordo com o fluxo de caixa da empresa.

e) Modalidade 5 – Adiantamento de Recebíveis. O objetivo é prover recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades das empresas do setor audiovisual que possuam contrato assinado com previsão de receita futura.

1. Poderá ser financiado até 80% (oitenta por cento) do valor previsto em recebíveis advindo do contrato vinculado à operação;
2. O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano; e
3. O prazo total para pagamento será de até 2 (dois) anos, com previsão de retorno e quitação conforme previsão de recebimento do contrato.

IV - São elegíveis empresas do setor audiovisual com experiência mínima de 2 anos de atuação no ramo ao qual o aporte se destina. No caso de empresas exibidoras (incluindo hipermercados, shoppings e incorporadoras), a experiência deverá ser comprovada com a operação de, no mínimo, duas salas de exibição.

V - Nas modalidades 4 - “Capital de Giro” e 5 – “Adiantamento de Recebíveis”, o valor a ser aplicado nas operações contratadas não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponibilizados para a Chamada.

VI - As operações de financiamento **descentralizadas, ou seja, não realizadas pelo BNDES**, contarão com um mecanismo para cobrir eventuais inadimplências. Os recursos que constituirão o fundo terão origem na retenção de 1% ao ano sobre o saldo devedor das operações de investimentos fixos e de 5% ao ano sobre o saldo devedor das operações de capital de giro. A estruturação do fundo se dará por meio de acompanhamento gerencial do seu saldo e movimentações financeiras, sem a necessidade de uma formalização contábil ou jurídica. Os recursos do fundo serão aplicados e as receitas da aplicação serão revertidas para o próprio fundo.

VII - Caso o nível de inadimplência atinja 10% dos valores aportados nas operações (saldo devedor), somente serão realizadas novas operações mediante vinculação de garantias reais na proporção mínima de 1,0:1,0 ou com o estabelecimento de outro mecanismo de mitigação a ser definido pela ANCINE.

VIII - Caso o nível de inadimplência atinja 15% dos valores aportados nas operações, deverá haver deliberação do Comitê Gestor do FSA sobre a continuidade das operações. Caso contrário, a linha permanecerá suspensa até o que o índice volte ao patamar inferior a 15% para operação especial ou 10% para operação contínua.

IX - Para operações de até R\$ 300 mil, admite-se operar somente com fiança dos sócios. Para operações entre R\$ 300 mil e R\$ 3 milhões, admite-se operar com fiança dos sócios, cessão fiduciária de recebíveis e conta reserva ou fiança dos sócios e cessão fiduciária de direitos (marcas e patentes). Para operações ~~acima~~ de R\$ 3 milhões **até R\$ 10 milhões** é obrigatória a constituição de garantias reais (a proporção mínima é de 1:1 sobre o valor acima de R\$ 3 milhões desde que haja garantias acessórias, ou de 1:1 sobre o valor total caso a operação conte somente com fiança e garantia real). Em qualquer situação, a critério da ANCINE ou do **Agente Financeiro**, poderão ser solicitadas outras garantias de forma a melhorar o risco da operação.

X - Nenhuma das modalidades de financiamento poderá ultrapassar o montante de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos disponibilizados para a linha de 2018.

XI - **Será permitida a possibilidade de refinanciamento do crédito contratado, mediante análise prévia pelo Agente Financeiro.**

XII - **A remuneração dos Agentes Financeiros será de 2% (dois por cento) do valor das operações, mais uma taxa de análise de 1% (um por cento) a ser paga pelo proponente no momento da primeira liberação dos recursos.**

XIII - **Nas operações realizadas pelo BNDES, haverá um casamento de aporte na proporção de um real para cada cinco reais aportados pelo FSA. Os critérios de elegibilidade dos proponentes e projetos deverão estar em consonância com os programas PRODECINE, PRODAV e PROINFRA e os procedimentos de análise e acompanhamento do crédito seguirão o Fluxo de Operações de Políticas Operacionais do BNDES.**

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/12/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123307** e o código CRC **64D34E20**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 1123307